426

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

= Aprovado = Sala das Sessões, 9-outubro-1964
Francisco Pereira Amaral
Presidente da Câmara

LEI Nº 426

Autoriza construção, reconstrução e pavimentação de ruas, praças e jardins

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, executar os serviços de construção, reconstrução, pavimentação e conservação de ruas, praças e jardins; adquirir materiais e equipamentos, bem como a contratar o pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$5.276.084,50 (Cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º-A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários.

Art. 3º-As despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento do exercício de 1.965.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de outubro de 1.964.

(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Secretário.

Reg. às fl. 98, do liv. proprio nº 3

VISTO:
Em 20 /9/1964

Prefeito Municipal